COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/11/18
Protocolo

PARECER Nº 239, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 140 DE 2018.

PROPONENTE: Mauro Seibert/PROGRESSISTA

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.417, de 10.2.2010 (regulamenta as concessões de título de utilidade pública no município de Cascavel e dá outras providências).

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por este Vereador visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 5.417, de 10.2.2010 (regulamenta as concessões de título de utilidade pública e dá outras providências).

O artigo 1º altera a alínea "i" acrescenta a alínea "j" do artigo 2º da citada Lei.

Artigo 2º.

(...)

Atual:

"i) certidão negativa fornecida por Cartório Distribuidor da Entidade solicitante, bem como do Presidente da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 6381/2014)".

Proposta:

"i)declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas municipais e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada com a devida prestação de contas".

"j) certidão negativa de dividas tributárias municipais da entidade".

Afirma a Justificativa:

A proposta legislativa que apresento a deliberação de Vossas Excelências tem a finalidade de dar uma maior celeridade e condições para que entidades possam ser beneficiadas com a declaração de utilidade pública municipal. Ora, na atual situação muitas entidades, são prejudicadas, pois, a entidade está em legitima e idônea condição de atuar e em efetivo funcionamento, porém, seu presidente, devido a empecilhos de pequena ordem, não consegue certidão negativa perante o cartório distribuidor do fórum de Cascavel, e assim, a entidade é prejudicada e não consegue a utilidade pública.

Não quero aqui beneficiar este ou aquele que possui alguma pendência judicial, mas condicionar a entidade a uma certidão negativa judicial de seu presidente é contrariar o próprio estatuto da entidade que não prevê tal situação.

Em nível estadual não é condição de utilidade pública o requisito certidão negativa judicial e sim, envolve os aspectos contábeis, tributários e administrativos da entidade.

Posto isto, necessário esta mudança para que entidades que executam e prestam serviços de relevância social em nossa cidade, possam, atendidos aos requisitos legais serem declaradas de utilidade pública".

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto é de interesse local nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal e artigo 19 inciso I da nossa Lei Orgânica, desse modo nada obsta o prosseguimento do projeto.

Ademais, o projeto busca dar maior celeridade e condições para que as entidades possam ser beneficiadas com a declaração de utilidade pública, conforme a justificativa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 31 de outubro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro